

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de agosto de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3807, de 12 de agosto de 2011.

“Dispõe sobre a autorização para alienação de bem imóvel inutilizado pelo Município de Ponta Porã-MS, por meio de licitação e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis localizados neste Município, situados no Lote 9, da quadra 22, representado pela matrícula n. 19.520, do loteamento denominado Jardim Estoril, medindo 41,13x12,00x40,02x12,05, perfazendo uma área de 487,96; Lote 11, da quadra 22, representado pela matrícula n. 19.521, do loteamento denominado Jardim Estoril, medindo 40,02x12,00x38,91x12,05, perfazendo uma área de 473,78m²; Lote 13, da quadra 22, representado pela matrícula n. 19.522, do loteamento denominado Jardim Estoril, medindo 38,91x12,00x37,80x12,05, perfazendo uma área de 460,26m²; Lote 15, da quadra 22, representado pela matrícula n. 19.523, do loteamento denominado Jardim Estoril, medindo 37,80x12,00x36,69x12,05, perfazendo uma área de 446,94m²; Lote 17, da quadra 22, representado pela matrícula n. 19.524, do loteamento denominado Jardim Estoril, medindo 36,69x12,00x35,58x12,05, perfazendo uma área de 433,62m².

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada lote, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de agosto de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3808, de 12 de agosto de 2011.

“Dispõe sobre a autorização para alienação de bem imóvel inutilizado pelo Município de Ponta Porã-MS, por meio de licitação e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis localizados neste Município, situados nos Lotes 14 e 15, representados pela matrícula n. 15.476-A, do loteamento denominado Condomínio Village do Sol, medindo 12,00x28,84, cada um, ficando vinculada uma fração ideal da área comum para cada lote de 106,5483705m².

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de agosto de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3809, de 12 de Agosto de 2011.

“Dispõe sobre a autorização para alienação de bem imóvel inutilizado pelo Município de Ponta Porã-MS, por meio de licitação e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis localizados neste Município, situados no lote 07, da quadra 02, representado pela matrícula n. 23.219; lote 08, da quadra 02, representado pela matrícula nº 23.220 e lote 09, da quadra 02, representado pela matrícula n. 23.211, todos localizados no loteamento denominado Jardim dos Estados, medindo 12,00X30,00 metros, perfazendo uma área de 360,00m² cada um.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cada imóvel, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de Agosto de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3.810, de 12 de Agosto de 2011.

“Dispõe sobre a autorização para alienação de bem imóvel inutilizado pelo Município de Ponta Porã-MS, por meio de licitação e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel localizado neste Município, situado no lote A, da quadra 12, representado pela matrícula n. 23645, do loteamento denominado Jardim das Flores, medindo 50,00x70,52x50,12x73,84 metros, perfazendo uma área de 3.609,00m².

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.